

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO III**

JOICE GRACIELE NIELSSON

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e constituição III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Carlos da Ponte; Joice Graciele Nielsson; Thiago Allisson Cardoso De Jesus. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-168-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO III

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A problematização da questão criminal é historicamente marcada pela efervescência das diversas teorias e posições, bem como por um intenso academicismo retratado pelo distanciamento da Universidade das realidades conjunturais, pela confluência de diversos paradigmas no redesenho das políticas criminais, (re)dimensionadas a partir de interesses e racionalidades, alguns declarados e outros implícitos, que se desdobram na forma como o Estado, estrutura-estruturante, de base constitucional e forjadamente garantista atua, compatibilizando-se com os preceitos constitucionais e com as novas tecnologias e a disrupção da inteligência artificial nos últimos tempos.

Nessa senda, afiguram-se os anais aqui apresentados como instrumento fecundo para publicização de pesquisas científicas, reunindo os artigos submetidos e aprovados para apresentação no Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO III, modelagem de um espaço plural, democrático e em constante ascensão intelectual, no V Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito/CONPEDI, realizado na intensidade das festividades juninas, com participação de pessoas pesquisadoras de todo país, representantes das diversas regiões e realidades.

Abrindo a pauta, as tensões que demarcam a estruturação da atuação estatal brasileira na questão criminal, discutindo questões atinentes à teoria do crime, à dogmática jurídica sobre imputabilidade penal, as implicações da Inteligência artificial no redesenho do trato político-criminal e a configuração dos fundamentos, limites e potencialidades de um Direito Penal

Representando a consolidação desse GT e o impacto sociopolítico da pesquisa socialmente engajada na formação de recursos humanos, diversas apresentações discutiram o Direito Criminal em perspectiva interdisciplinar, a partir do uso da base material violenta e excludente e a necessária atuação para a preservação e afirmação de direitos, em profícuo diálogo entre o ordenamento interno e os direitos internacionais dos direitos humanos. A leitura, além de recomendável, passa a ser necessária e urgente, a partir dos contributos das pesquisas intituladas “A EXPANSIVIDADE DO DIREITO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA: UMA REFLEXÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA”, “RECONHECIMENTO DE PESSOAS, SELETIVIDADE PENAL E RACISMO: A (DES)NECESSIDADE DA ESTRITA APLICAÇÃO DO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NAS DECISÕES DO STF E STJ”, “A POSSÍVEL QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA A PARTIR DA INFLUÊNCIA DA MÍDIA”, “A (IM) POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO: UMA ANÁLISE PROBATÓRIA ANTECIPADA.”, “FALSAS MEMÓRIAS NO CRIME DE ESTUPRO NO PROCESSO PENAL”, “A PROVA TESTEMUNHAL E O FENÔMENO DAS FALSAS MEMÓRIAS” e “ASPECTOS SIMBÓLICOS DO CRIME DE FEMINICÍDIO E A LEI Nº 14.994/2024”.

Por fim, diversas disrupções para fazer pensar, questionar e projetar o Direito Penal e Processual Penal a partir de temas emergentes, novas instigações e adaptações à ordem constitucional e pesquisas que dialoguem realidades diferentes por métodos comparativos e dialógicos, a partir dos textos “A COLABORAÇÃO PREMIADA COMO MEIO DE DEFESA NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO GARANTISMO E DA JUSTIÇA NEGOCIAL”, “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E OS REFLEXOS NAS NORMAS E PRÁTICAS RELACIONADAS AO TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO”, “TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E POLICIAMENTO PREDITIVO: OS DESAFIOS JURÍDICOS DECORRENTES DO PROJETO DE LEI 989/22”, “PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

Refletimos, novamente, sobre urgentes compromissos com o referenciamento de mulheres, da literatura de pensamento decolonizador, do uso de pesquisas empíricas que se voltem ao estudo e, também, para a preservação e afirmação de direitos de grupos vulnerabilizados. Dialogamos sobre interseccionalidades, sobre violência institucionalizada e normalização das violências, além de necropolíticas e da atuação do Estado como violador de direitos.

Mais uma edição do CONPEDI e um potente Grupo de Trabalho: razões pelas quais convidamos à leitura viva e atenta de todos os textos aqui publicados.

Um viva reiterado ao pensamento crítico e a produção de conhecimento engajado e inteligente de nosso país!

Profa. Dra. Joice Graciele Nielsson

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

joice.gn@gmail.com

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Ceuma/Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis e Programa de Doctorado em Estado de Derecho y Gobernanza Global/USAL-ES.

t_allisson@hotmail.com

Prof. Dr. Antonio Carlos da Ponte

Universidade Nove de Julho

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: VANTAGENS E DESVANTAGENS DO USO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O JUDICIÁRIO NA ESFERA PENAL**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE: ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF THE
USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR THE JUDICIARY, IN THE
CRIMINAL SPHERE**

**Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto
Ana Elisa Silva Fernandes Vieira
Andrezza Damasceno Machado**

Resumo

Este trabalho aborda o uso da Inteligência Artificial (IA) no Judiciário, especificamente na esfera penal. O objetivo principal é verificar as vantagens e desvantagens do uso das diversas IA disponíveis para o judiciário nos processos criminais. A pesquisa procura responder à pergunta: "Como o uso da inteligência artificial pode contribuir com as decisões judiciais na esfera criminal e com a morosidade do judiciário?". Para isso, foi realizada uma análise detalhada das publicações acadêmicas recentes e estudos de caso relevantes. O estudo identifica que a IA tem o potencial de agilizar processos, melhorar a precisão das decisões e reduzir custos no judiciário. No entanto, também são observadas desvantagens, como a possibilidade de vieses algorítmicos, questões éticas e preocupações com a privacidade. O trabalho conclui que, embora a IA apresente desafios significativos para o sistema jurídico, ela oferece oportunidades valiosas para melhorar a eficiência do Judiciário Penal. Recomenda-se que mais pesquisas sejam realizadas para explorar maneiras eficazes de superar os desafios associados ao uso da IA no setor jurídico. Em suma, este estudo contribui para o debate em andamento sobre como integrar efetivamente a tecnologia no campo jurídico e como garantir que ela seja usada de maneira ética e justa.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Judiciário, Contribuição, Morosidade, Aspectos legais

Abstract/Resumen/Résumé

This work addresses the use of Artificial Intelligence (AI) in the judiciary, specifically in the

to explore effective ways to overcome challenges associated with the use of AI in the legal sector. In summary, this study contributes to the ongoing debate on how to effectively integrate technology into the legal field and ensure its ethical and fair use.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judiciary, Contribution, Slowness, Legal aspects

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a Inteligência Artificial (IA) tem emergido como uma das tecnologias mais promissoras e transformadoras, com potencial de revolucionar diversas áreas, incluindo o sistema judiciário. A aplicação de IA no campo da justiça criminal visa principalmente a agilizar processos e melhorar a eficiência do sistema judiciário, enfrentando desafios persistentes como a morosidade processual. Este trabalho tem como tema central os "Benefícios da Inteligência Artificial para Reduzir a Morosidade no Judiciário", e busca investigar como a IA pode contribuir para decisões judiciais mais rápidas e precisas, e quais são os principais desafios envolvidos.

O uso da IA no judiciário não é isento de controvérsias. Por um lado, a IA oferece a promessa de acelerar significativamente a análise de grandes volumes de dados, identificar padrões relevantes e automatizar tarefas repetitivas, permitindo que os profissionais do direito se concentrem em questões mais complexas. Segundo Susskind (2019), a IA pode tornar processos mais eficientes e precisos, um aspecto crucial para um sistema judicial frequentemente criticado por sua lentidão. Por outro lado, a implementação da IA levanta preocupações relacionadas à ética, privacidade dos dados e à imparcialidade das decisões judiciais (Surden, 2014).

A questão central desta pesquisa trata da contribuição da inteligência artificial nas decisões judiciais, na esfera criminal, com foco na redução da morosidade no judiciário. Para responder a essa pergunta, é essencial analisar tanto os benefícios quanto as desvantagens da IA. Diversas inteligências artificiais foram desenvolvidas para auxiliar na análise e interpretação de dados legais, bem como na predição de resultados de casos com base em padrões históricos. No entanto, há preocupações significativas sobre a privacidade dos dados, a imparcialidade das decisões judiciais e o potencial de ampliação das disparidades existentes no sistema penal.

Além disso, a relevância do tema é ampliada pelo contexto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), uma iniciativa legal que tem ganhado destaque em diversos sistemas jurídicos ao redor do mundo como uma alternativa para lidar com casos criminais de forma mais eficiente e célere. Este instrumento legal permite que o Ministério Público e o acusado estabeleçam um acordo para encerrar o processo penal, evitando a necessidade de um julgamento prolongado (Martins, 2019). A eficácia do ANPP e suas consequências, especialmente em casos de não cumprimento do acordo, levantam questões que se entrelaçam

com as possibilidades oferecidas pela IA para otimizar processos e garantir justiça rápida e equitativa.

A criação do ANPP é uma resposta à crescente necessidade de soluções mais ágeis no sistema de justiça criminal, que enfrenta um declínio em sua eficácia e confiança pública. A análise da confissão do acusado no contexto do ANPP, por exemplo, pode ser significativamente aprimorada com o uso de tecnologias de IA que avaliem a veracidade das declarações e identifiquem padrões comportamentais relevantes (Santos, 2020). Essa intersecção entre novas tecnologias e reformas legais contemporâneas destaca a importância de uma abordagem cuidadosa e informada sobre a implementação da IA no judiciário.

Este estudo, portanto, se propõe a explorar as vantagens e desvantagens do uso da IA no judiciário, especificamente nos processos criminais, e a investigar como essas tecnologias podem contribuir para reduzir a morosidade processual. Através de uma revisão sistemática da literatura, entrevistas com profissionais da área jurídica e análise de estudos de caso, busca-se oferecer uma visão abrangente sobre as implicações do uso da IA no sistema judicial penal, fornecendo subsídios para uma implementação ética e eficiente dessa tecnologia.

A pesquisa é dividida em várias seções, começando com uma revisão da literatura sobre os benefícios e desafios da IA no judiciário, seguida pela metodologia utilizada na investigação. Os resultados da pesquisa são então discutidos em detalhes, com uma análise crítica das vantagens e desvantagens identificadas. A conclusão oferece recomendações para a aplicação prática da IA no sistema judicial e sugere áreas para pesquisas futuras. Ao explorar profundamente esse tema, espera-se contribuir para o debate contínuo sobre a integração de tecnologias avançadas no campo jurídico, visando a um judiciário mais eficiente e justo.

1 VANTAGENS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

A Inteligência Artificial (IA) tem sido cada vez mais utilizada em diversos setores da sociedade, incluindo o judiciário. No contexto do direito, a inteligência artificial refere-se ao uso de sistemas computacionais que podem analisar vastas quantidades de dados, reconhecer padrões e ajudar na tomada de decisões. Conforme descrito na literatura especializada, a IA no campo jurídico não pretende substituir os profissionais do direito, mas sim ampliar suas habilidades, agilizando a análise e melhorando a eficiência na resolução de questões legais (SILVA, 2020, p. 45).

O uso da inteligência artificial no setor jurídico tem avançado como resposta à crescente complexidade dos litígios e ao elevado número de processos judiciais. A automação nesse campo teve um marco inicial com a adoção de sistemas de busca e recuperação de dados em bancos de jurisprudência. Com o tempo, surgiram soluções mais avançadas, como ferramentas de predição de decisões e softwares para análise automatizada de contratos.

Segundo estudo publicado na Revista Novatio, a aplicação da IA no Direito permite aos profissionais atuarem de forma mais estratégica, ao serem liberados de tarefas repetitivas e burocráticas e poderem focar em atividades de maior relevância técnica (SOUZA, 2022, p. 30).

Além disso, a inteligência artificial tem sido utilizada para tornar as decisões judiciais mais transparentes e previsíveis. Conforme artigo da ConJur, sua adoção no Judiciário pode reduzir subjetividades e favorecer um sistema mais justo, desde que respeitados princípios fundamentais, como a imparcialidade e o direito à ampla defesa (ALMEIDA, 2022).

A inteligência artificial já está sendo aplicada em várias áreas do Direito, como na automação de documentos, na análise preditiva de decisões judiciais e na melhoria das rotinas institucionais do Ministério Público. Um exemplo concreto é o sistema adotado pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP), desenvolvido para tornar mais eficiente a atuação dos promotores. De acordo com reportagem divulgada pelo próprio MPSP:

"A inteligência artificial pode tornar a atuação do promotor ainda mais eficaz, permitindo a análise automatizada de casos e a detecção de padrões que indicam possíveis irregularidades. Dessa forma, o promotor pode se concentrar nos aspectos jurídicos mais complexos e estratégicos, reduzindo o tempo necessário para a tramitação de processos" (MPSP, 2022).

Outro exemplo relevante é a plataforma Cognijus, que permite a criação e a gestão de acordos jurídicos de maneira automatizada. Conforme informações do site oficial da ferramenta, o uso da inteligência artificial nesse processo proporciona mais eficiência e segurança jurídica, minimiza falhas humanas e reduz o tempo necessário para a formalização dos termos legais (COGNIJUS, 2022).

No contexto penal, a IA oferece uma série de vantagens que podem contribuir significativamente para a redução da morosidade judicial. No entanto, também existem desvantagens e desafios éticos que precisam ser cuidadosamente considerados.

Uma das principais vantagens do uso da IA no judiciário é a eficiência. Borges e De Macedo Dias (2023) destacam que a IA pode acelerar processos legais ao automatizar tarefas que normalmente exigiriam um grande investimento de tempo por parte dos profissionais do direito. Além disso, a IA pode melhorar a precisão desses processos, reduzindo o risco de erros humanos. A capacidade de processar grandes volumes de dados rapidamente permite que a IA identifique padrões e forneça insights que seriam difíceis de detectar manualmente. Algoritmos de IA podem ser usados para analisar rapidamente grandes volumes de dados e identificar padrões relevantes, o que pode ajudar a acelerar investigações e casos judiciais, tornando o sistema mais eficiente.

Por exemplo, algoritmos de IA podem ser utilizados para analisar precedentes jurídicos e jurisprudências, auxiliando juízes e advogados na tomada de decisões mais informadas. Isso não só acelera o tempo de resolução dos casos, mas também aumenta a precisão das decisões, garantindo que sejam baseadas em dados completos e abrangentes.

A automação de tarefas repetitivas e demoradas, como a revisão de documentos legais, pode liberar mais tempo para que juízes e advogados se concentrem em aspectos mais complexos dos casos. Isso pode resultar em uma redução significativa dos custos operacionais do sistema judicial. A IA pode realizar essas tarefas de forma mais rápida e eficiente, diminuindo a necessidade de recursos humanos extensivos. Negreiro (2024) argumenta que os sistemas judiciais podem economizar uma quantidade significativa de dinheiro ao utilizar a IA para automatizar tarefas rotineiras e demoradas que normalmente são realizadas por humanos.

A IA pode ser utilizada para prever tendências criminais e ajudar no planejamento de estratégias de prevenção. Algoritmos avançados podem analisar dados históricos e identificar padrões que indiquem áreas de alto risco ou comportamentos que podem levar à reincidência. Deyvid (2024) argumentam que essa capacidade preditiva pode ser crucial para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a alocação de recursos de segurança de maneira mais eficiente.

Outra vantagem significativa da IA é a redução de erros humanos. Em muitos casos judiciais, erros humanos podem levar a condenações injustas ou falhas na aplicação da lei. A IA pode ajudar a minimizar esses erros ao fornecer análises precisas e consistentes (Elvas e

Ferreira, 2023). A capacidade da IA de fornecer análises consistentes e precisas é uma de suas maiores vantagens, contribuindo para a equidade e a justiça nas decisões judiciais.

2. DESVANTAGENS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

Uma preocupação significativa com o uso da IA no judiciário é a possibilidade de vieses algorítmicos. Como os algoritmos de IA são treinados em dados que refletem as práticas e decisões legais existentes, eles podem perpetuar e amplificar preconceitos já presentes nesses dados (Bichara et. al, 2024). Isso pode resultar em decisões injustas que afetam desproporcionalmente certos grupos demográficos.

Por exemplo, se um conjunto de dados contém uma proporção desproporcionalmente alta de condenações por crimes cometidos por determinados grupos, a IA pode aprender e replicar esses vieses em suas decisões futuras. Isso levanta questões sérias sobre a imparcialidade e a justiça das decisões judiciais automatizadas.

Outro desafio importante é a falta de transparência das decisões tomadas pela IA. Os modelos de aprendizado profundo frequentemente usados na IA são notórios por serem "caixas-pretas", onde é difícil entender como eles chegaram a uma determinada conclusão (Burrell, 2016). Isso entra em conflito com o princípio do devido processo legal, que exige que as decisões judiciais sejam justas, transparentes e compreensíveis.

A complexidade dos algoritmos de IA pode tornar difícil para as partes interessadas entenderem como as decisões foram tomadas. Isso não só compromete a transparência, mas também dificulta a responsabilização, uma vez que é difícil contestar ou questionar uma decisão se não se sabe como ela foi alcançada.

A utilização da IA no judiciário também levanta preocupações significativas com a privacidade. A IA geralmente requer grandes volumes de dados para funcionar adequadamente, o que pode levar à coleta indiscriminada de informações pessoais sensíveis. A proteção desses dados é essencial para evitar abusos e garantir a confiança do público no sistema judicial. Existem preocupações sobre como os dados são coletados, armazenados e utilizados pela IA, especialmente em um contexto legal onde a confidencialidade é de extrema importância (Reginato, 2021).

Por fim, outro risco é a “super” confiança nas ferramentas baseadas em IA. Embora as máquinas possam processar informações rapidamente e com precisão, elas não têm a

capacidade humana de julgamento e intuição. Confiar excessivamente nas decisões feitas por máquinas pode levar a resultados injustos ou imprecisos (Ferro, et. al. 2023). Isso sugere a necessidade de um equilíbrio entre o uso da tecnologia e a supervisão humana para garantir que as decisões sejam justas e bem fundamentadas.

3. APLICAÇÕES PRÁTICAS DA IA NO JUDICIÁRIO E OS SEUS DESAFIOS

A implementação da IA no judiciário deve ser feita com cuidado para maximizar os benefícios e minimizar os riscos. É crucial que os dados usados para treinar os algoritmos de IA sejam cuidadosamente selecionados e monitorados para evitar vieses. Devem ser implementadas estratégias para garantir que os dados reflitam uma amostra justa e equilibrada da população. Além disso, é importante que os desenvolvedores de IA trabalhem em colaboração com especialistas jurídicos para criar algoritmos que sejam justos e imparciais.

3.1. Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) representa uma inovação significativa no sistema de justiça penal brasileiro, introduzido pela Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, conhecida como "Pacote Anticrime". Esse mecanismo legal permite que certos crimes, sob condições específicas, sejam resolvidos sem a necessidade de um processo penal, com o objetivo de desafogar o sistema judiciário, promover a resolução rápida de litígios e incentivar a reparação de danos às vítimas (Martins, 2019).

De acordo com Oliveira (2022, p. 164), o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) representa um avanço rumo a um direito penal mais eficiente e humanizado, ao permitir que infrações de menor potencial ofensivo sejam solucionadas sem a necessidade de uma ação penal completa.

Esse instrumento se baseia na voluntariedade e na transparência da negociação, garantindo ao investigado o direito de aceitar ou recusar o acordo. Como destaca Ferrajoli (2002, p. 101), o direito penal deve seguir princípios garantistas, evitando arbitrariedades e buscando soluções que reduzam a repressão sem abrir mão da legalidade. Nesse sentido, o ANPP reforça uma abordagem restaurativa da justiça, priorizando a reparação do dano causado em vez da simples punição.

Estudos mostram que a aplicação da inteligência artificial pode tornar o uso do ANPP mais eficiente, ao reduzir subjetividades e agilizar a análise dos casos. Segundo o Ministério

Público de São Paulo (2023, p. 3), a IA é capaz de identificar padrões em processos criminais e auxiliar na avaliação da viabilidade do acordo, tornando as decisões mais rápidas e previsíveis. Isso confirma o potencial da tecnologia como ferramenta de proteção de direitos no âmbito penal. Além disso, o ANPP tem sido considerado essencial para enfrentar a superlotação do sistema prisional e reduzir os custos da justiça criminal. Prado (2020, p. 191) afirma que:

“A negociação penal, quando realizada sob critérios garantistas, pode contribuir para um modelo de justiça mais eficaz, sem comprometer as garantias do acusado. O correto uso do ANPP pode representar um avanço significativo na racionalização do direito penal, ao oferecer soluções consensuais em casos de menor gravidade sem abrir mão dos princípios fundamentais do devido processo legal.”

Para que o ANPP cumpra seu papel como instrumento legítimo de justiça negocial, é fundamental um acompanhamento rigoroso de sua aplicação, evitando distorções e abusos. Nesse contexto, a inteligência artificial surge como uma aliada na promoção de maior transparência e equilíbrio nas negociações penais.

Previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, o ANPP tem como principal objetivo evitar o encarceramento desnecessário e viabilizar soluções consensuais para delitos de menor gravidade, contribuindo para a construção de um sistema penal mais justo, célere e garantista.

A aplicação da IA pode potencialmente otimizar a implementação do ANPP. Por exemplo, algoritmos de IA podem ser usados para avaliar a elegibilidade dos réus para o ANPP, analisando rapidamente os critérios objetivos e subjetivos necessários. Isso pode tornar o processo de acordo mais eficiente e reduzir a carga de trabalho dos promotores e defensores públicos.

Exemplificando em um caso prático de aplicação da ANPP e IA, tem-se que em um processo de 2023 da Comarca de Jacarezinho¹, no Estado do Paraná, em que supostamente um rapaz teria praticado um delito, o Ministério Público entendeu ser cabível a proposta do Acordo

¹ Autos 0004174-28.2023.8.16.0098

de Não Persecução Penal. Na ocasião, os fatos foram relatados ao Órgão Policial em julho de 2023, chegando ao Órgão Ministerial em agosto de 2023.

Em específico, os autos de Inquérito houve provas necessárias ao deslinde do feito, de modo que as peças informativas passam pela análise do *Parquet*, para que então ele possa ou não sugerir o acordo. Esta análise levou 3 meses para ser realizada, de modo que fora solicitada audiência para homologação do acordo apenas em novembro de 2023. Acontece que, apesar da solicitação de homologação ter sido realizada em novembro de 2023, a audiência para homologação foi marcada apenas para 15 de agosto de 2024, ou seja, quase um ano após o pedido. Levando em consideração que o fato foi relatado em julho de 2023, e a homologação será apenas em agosto de 2024, podemos dizer que o fato levou 13 meses para ser resolvido.

No caso em análise, se utilizassem da inteligência artificial, para que verificassem os requisitos objetivos do acordo, muito possivelmente, esse prazo teria seria reduzido drasticamente, não para meses, mas para dias, tendo em vista que os algoritmos poderiam identificar se os requisitos foram preenchidos, de modo que até mesmo a homologação pudesse ser realizada, bastando apenas a confirmação pela Autoridade judiciária posteriormente.

Os benefícios da IA são evidentes, e na atualidade do judiciário não se pode descartar a hipótese de sua implementação, vez que contribuiria de sobremaneira para reduzir a morosidade nos autos em trâmite. A tecnologia atual vem para agregar, se corretamente usada, bastando para tanto realizar os devidos testes iniciais com o acompanhamento humano, de modo que futuramente ela possa realizar as tarefas mais simples de modo autônomo.

3.2. A possibilidade de uso da IA na prática da Justiça Restaurativa

A IA pode complementar práticas de justiça restaurativa, como o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), ao agilizar a análise de elegibilidade e monitorar o cumprimento das condições do acordo. O ANPP é uma importante ferramenta utilizada no sistema jurídico brasileiro que possibilita a resolução de conflitos de forma mais célere e eficaz. A justiça restaurativa é um modelo de resolução de conflitos que busca promover a reconciliação entre as partes envolvidas, priorizando a reparação dos danos causados e o restabelecimento do equilíbrio social (Santos, 2020).

A IA pode facilitar a implementação do ANPP ao avaliar rapidamente a elegibilidade dos réus para o acordo, analisando critérios objetivos e subjetivos. Isso pode tornar o processo de acordo mais eficiente e reduzir a carga de trabalho dos promotores e defensores públicos.

Além disso, a IA pode monitorar o cumprimento das condições do ANPP, garantindo que os réus cumpram suas obrigações e contribuam para a pacificação social.

3.3. Utilização para Prevenção de Vieses e Garantia de Transparência

Para mitigar os riscos de vieses algorítmicos, é crucial que os dados usados para treinar os algoritmos de IA sejam cuidadosamente selecionados e monitorados. Desse modo, devem ser implementadas estratégias para garantir que os dados reflitam uma amostra justa e equilibrada da população. Além disso, é importante que os desenvolvedores de IA trabalhem em colaboração com especialistas jurídicos para criar algoritmos que sejam justos e imparciais.

Infere-se que a transparência pode ser melhorada através do desenvolvimento de sistemas de IA que forneçam explicações claras e compreensíveis sobre como as decisões são tomadas. Isso pode incluir a implementação de técnicas de "caixa branca"², que permitem a visualização dos processos internos do algoritmo e a compreensão de como certas conclusões foram alcançadas.

3.4. Proteção da Privacidade

O uso da IA no Judiciário levanta o debate acerca da preocupação com privacidade. Para se evitar riscos à este direito da personalidade, é essencial que sejam implementadas políticas rigorosas de proteção de dados. Isso inclui garantir que os dados pessoais sejam anonimizados sempre que possível e que o acesso aos dados seja restrito a indivíduos autorizados. Além disso, deve haver transparência sobre como os dados são coletados, armazenados e utilizados, e os indivíduos devem ter o direito de saber como suas informações estão sendo tratadas.

Nesse contexto, entende-se ser essencial a implementação de políticas rigorosas de proteção de dados. Isso inclui garantir que os dados pessoais sejam anonimizados sempre que possível e que o acesso aos dados seja restrito a indivíduos autorizados. Além disso, deve haver transparência sobre como os dados são coletados, armazenados e utilizados, e os indivíduos devem ter o direito de saber como suas informações estão sendo tratadas.

A Inteligência Artificial tem o potencial de transformar o Judiciário, oferecendo soluções para reduzir a morosidade e melhorar a precisão das decisões judiciais. No entanto, é

² Os modelos de caixa branca tendem a usar sistemas de tomada de decisões mais lineares, que são fáceis de interpretar, mas podem resultar em menos precisão ou insights ou aplicações menos atraentes. (JOONKER, Alexabdra. 2024).

fundamental considerar as desvantagens associadas ao seu uso irrestrito e ilimitado, como o viés algorítmico e a opacidade dos processos, para garantir uma aplicação ética e justa da tecnologia. Recomenda-se a realização de mais pesquisas para explorar maneiras eficazes de superar esses desafios, promovendo a integração da IA de forma que beneficie todo o sistema judiciário e a sociedade em geral.

Entende-se que para uma melhor transparência da operação das inteligências artificiais perante o Judiciário, devem ser desenvolvidos sistemas que forneçam explicações claras e compreensíveis sobre como as decisões são tomadas. Isso pode incluir a implementação de técnicas de "caixa branca", que permitem a visualização dos processos internos do algoritmo e a compreensão de como certas conclusões foram alcançadas. Garantir que as decisões judiciais sejam transparentes é fundamental para manter a confiança do público no sistema judicial.

A implementação eficaz da IA no Judiciário também requer a formação e capacitação dos profissionais do direito. É fundamental que juízes, advogados e outros operadores do sistema judicial compreendam as capacidades e limitações da IA, bem como os princípios éticos e legais que orientam seu uso. Programas de treinamento contínuo podem ajudar a garantir que esses profissionais estejam bem-preparados para integrar a IA em suas práticas de maneira responsável e eficaz.

3.5. Desafios Éticos Envolvidos

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no processo penal traz à tona importantes questões éticas e relacionadas às garantias processuais. Embora a tecnologia possa oferecer maior eficiência e previsibilidade, sua adoção sem critérios bem definidos pode comprometer direitos fundamentais. A utilização de sistemas automatizados em decisões judiciais exige controle rigoroso para evitar arbitrariedades.

Como alerta Mireille Hildebrandt (2016, p. 89), decisões judiciais automatizadas representam uma ameaça ao devido processo legal, já que algoritmos opacos — as chamadas "caixas-pretas" — podem suprimir o direito de ser ouvido. A inteligibilidade e a possibilidade de contestação das decisões são condições essenciais para que a justiça automatizada não se torne um instrumento de opressão e desigualdade.

Nesse contexto, a transparência e a explicabilidade dos sistemas de IA são indispensáveis para garantir o controle jurisdicional. O uso de algoritmos para prever reincidência ou para avaliar riscos penais, sem mecanismos claros de accountability, pode

reproduzir preconceitos históricos. Virginia Eubanks (2018, p. 124) adverte que sistemas automatizados frequentemente refletem e ampliam desigualdades sociais, afetando desproporcionalmente minorias e populações vulneráveis, o que perpetua ciclos de exclusão.

Outro desafio relevante diz respeito à privacidade. A coleta massiva de dados para alimentar sistemas preditivos pode violar o direito à autodeterminação informativa. Segundo Shoshana Zuboff (2019, p. 167), a lógica do capitalismo de vigilância transforma dados pessoais em mercadoria, comprometendo a autonomia individual. No sistema de justiça, isso significa o risco de uso indevido de informações sensíveis por entes públicos e privados, criando novas formas de controle social.

Além disso, a responsabilidade jurídica sobre decisões automatizadas é uma questão delicada. Em caso de erro judiciário decorrente do uso de IA, quem deve ser responsabilizado? Os desenvolvedores do sistema? Os profissionais que seguiram a recomendação algorítmica? Para Frank Pasquale (2020, p. 131), a automação gera um dilema de responsabilização, pois pode dificultar a revisão das decisões e o reconhecimento de culpabilidade, prejudicando a reparação de danos.

Diante desse cenário, torna-se urgente a criação de normas específicas que regulamentem o uso da IA no sistema de justiça. A União Europeia tem avançado nesse sentido, estabelecendo diretrizes para o uso ético e seguro da tecnologia. No Brasil, entretanto, ainda há um vácuo regulatório preocupante. Como observa Antônio Menezes Cordeiro (2021, p. 87), é preciso equilibrar inovação com a proteção dos direitos fundamentais, evitando que práticas discriminatórias se escondam sob uma suposta neutralidade algorítmica.

Portanto, a adoção da IA no processo penal só será legítima e eficaz se forem estabelecidos mecanismos claros de controle, que assegurem a transparência, a explicação das decisões e a possibilidade de revisão por seres humanos. A ética deve ser o alicerce do uso da tecnologia, sob pena de se transformar em uma ameaça às garantias fundamentais e em mais um fator de desigualdade no sistema penal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inteligência Artificial tem o potencial de transformar o Judiciário, oferecendo soluções para reduzir a morosidade e melhorar a precisão das decisões judiciais. No entanto, é fundamental abordar as desvantagens associadas, como o viés algorítmico e a opacidade dos

processos, para garantir uma aplicação ética e justa da tecnologia. Recomenda-se a realização de mais pesquisas para explorar maneiras eficazes de superar esses desafios, promovendo a integração da IA de forma que beneficie todo o sistema judiciário e a sociedade em geral. A combinação de IA com práticas de justiça restaurativa, como o ANPP, pode representar um avanço significativo para um judiciário mais eficiente e humanizado.

Ao longo deste estudo, foi possível analisar, brevemente, as vantagens e desvantagens do uso da Inteligência Artificial (IA) no judiciário, especialmente na esfera penal. A IA tem o potencial de transformar profundamente a maneira como os processos judiciais são conduzidos, oferecendo uma série de benefícios significativos que podem ajudar a reduzir a morosidade do sistema judicial.

A implementação da IA no Judiciário pode trazer melhorias substanciais em termos de eficiência e agilidade. A capacidade da IA de processar grandes volumes de dados rapidamente e com precisão permite uma análise mais detalhada e informada dos casos, acelerando a resolução de processos judiciais. Isso é particularmente relevante em um sistema que frequentemente lida com altos volumes de processos e enfrenta desafios de atraso e congestionamento.

Além disso, a IA pode reduzir erros humanos, proporcionando análises consistentes e precisas que ajudam a minimizar decisões injustas ou incorretas. Ao automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a revisão de documentos legais, a IA libera os profissionais do direito para se concentrarem em aspectos mais complexos dos casos, aumentando a produtividade e reduzindo os custos operacionais.

Outro benefício significativo é a capacidade preditiva da IA, que pode ser usada para identificar padrões e prever tendências criminais. Isso não só ajuda na tomada de decisões mais informadas, mas também na formulação de políticas públicas e estratégias de prevenção mais eficazes.

No entanto, é crucial abordar as desvantagens e os desafios éticos associados ao uso da IA no Judiciário. Uma preocupação significativa é o viés algorítmico. Algoritmos treinados em dados históricos podem perpetuar preconceitos existentes, levando a decisões tendenciosas. Portanto, é essencial garantir que os dados utilizados sejam representativos e que os algoritmos sejam regularmente monitorados e ajustados para evitar injustiças.

A transparência é outra questão crítica. Muitos modelos de IA funcionam como "caixas-pretas", onde é difícil entender como as decisões são tomadas. Isso compromete a responsabilização e a confiança no sistema judicial. Portanto, é necessário desenvolver sistemas de IA que ofereçam explicações claras e compreensíveis sobre seus processos decisórios.

A privacidade dos dados também deve ser rigorosamente protegida. A coleta, armazenamento e uso de grandes volumes de dados sensíveis devem ser gerenciados com políticas robustas de proteção de dados para evitar abusos e garantir a confiança do público.

A IA pode complementar práticas de justiça restaurativa, como o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). A utilização da IA para avaliar a elegibilidade dos réus e monitorar o cumprimento das condições do acordo pode tornar esses processos mais eficientes e reduzir a carga de trabalho dos promotores e defensores públicos. Além disso, a justiça restaurativa, que se concentra na reconciliação e reparação dos danos, pode se beneficiar do suporte analítico da IA para garantir que os acordos sejam justos e eficazes.

Em conclusão, a Inteligência Artificial tem o potencial de trazer benefícios significativos para o judiciário, especialmente na esfera penal, ao reduzir a morosidade e melhorar a precisão e eficiência das decisões judiciais. No entanto, para que esses benefícios sejam plenamente realizados, é essencial abordar as desvantagens e desafios éticos associados ao uso da IA. Isso inclui garantir transparência, evitar vieses algorítmicos e proteger rigorosamente a privacidade dos dados.

A combinação de IA com práticas de justiça restaurativa, como o ANPP, representa um avanço significativo para um sistema judicial mais eficiente e humanizado. A adoção cuidadosa e ética da IA no judiciário pode transformar a maneira como a justiça é administrada, beneficiando não apenas o sistema judicial, mas a sociedade como um todo.

Os achados deste estudo têm implicações significativas para a prática jurídica e para o futuro do judiciário. É fundamental que profissionais do direito, cientistas da computação e formuladores de políticas trabalhem juntos para garantir que a implementação da IA no judiciário seja realizada de forma justa, transparente e eficaz. A realização de mais pesquisas é recomendada para explorar maneiras de superar os desafios associados ao uso da IA, promovendo uma integração que maximize seus benefícios e minimize seus riscos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João. **O uso da inteligência artificial no Judiciário e seus desafios**. ConJur, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-07/limite-penal-manto-invisibilidade-uso-ia-processo-penal/>. Acesso em: 10 abril. 2025.

BICHARA, Anderson de Andrade; JÚNIOR, Agostinho Gomes Cascardo; PERAZZONI, Franco. **Racismo algorítmico, reforço de preconceitos e uso de IA: perspectivas e desafios para a investigação criminal digital**. IBCCRIM, v. 32, n. 379, p. 23-26, 2024. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1069. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BORGES, Valadão, Rodrigo; DE MACEDO DIAS, Bruno. **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE: implementação em meios extrajudiciais de resolução de controvérsia**. Quaestio Iuris, v. 16, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/67194>. Acesso em: 2 abr. 2025.

COGNIJUS. **Plataforma de automação de acordos jurídicos**. 2022. Disponível em: <https://www.cognijus.com/acordos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CORDEIRO, Antônio Menezes. **Inteligência Artificial e Direito: Riscos e Desafios**. Lisboa: Almedina, 2021.

DEYVID, Alan. **Como a IA na gestão pública pode transformar o dia a dia das cidades**. Disponível em: [https://aprova.com.br/blog/ia-na-gestao-publica/#:~:text=A%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20\(IA\)%20%C3%A9,p%C3%BAblicos%20e%20aumentar%20a%20transpar%C3%Aancia](https://aprova.com.br/blog/ia-na-gestao-publica/#:~:text=A%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20(IA)%20%C3%A9,p%C3%BAblicos%20e%20aumentar%20a%20transpar%C3%Aancia). Acessado em 01/07/24.

ELVAS, L. B. FERREIRA, J. Aplicações da IA na saúde. In: **88 vozes pela inteligência artificial: O que fica para a máquina e o que fica para o homem?** Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/31554>. Acesso em: 17 jun. 2024.

EUBANKS, Virginia. **Automating Inequality: How High-Tech Tools Profile, Police, and Punish the Poor**. New York: St. Martin's Press, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRO, Mariza; NUNES, Maria das Graças Volpe; SOARES, Tayane Arantes. **Questões éticas em IA e PLN**. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/4e76578e-6147-4fcf-a576-b3ac9bcbdd71/3165775.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2024.

HILDEBRANDT, Mireille. **Smart Technologies and the End(s) of Law: Novel Entanglements of Law and Technology**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2016.

JONKER, Alexandra; MCGRATH, Amanda. **O que é interpretabilidade da IA?** Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/interpretability>. Acesso em 10 de abril de 2025.

MARTINS, João. O acordo de não persecução penal (ANPP) como alternativa para a eficiência do sistema de justiça criminal. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 5, n. 2, p. 123-136, 2019.

MPSP. **Inteligência artificial pode tornar atuação do promotor ainda mais eficaz.** 2022. Disponível em: <https://mpsp.mp.br/w/-intelig%C3%Aancia-artificial-pode-tornar-atua%C3%A7%C3%A3o-do-promotor-ainda-mais-eficaz-diz-pgj>. Acesso em: 20 fev. 2025.

NEGREIRO, Patrícia. **Aplicação da Inteligência Artificial no Mundo Jurídico: Vantagens, Desvantagens e Impacto.** JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aplicacao-da-inteligencia-artificial-no-mundo-juridico-vantagens-desvantagens-e-impacto/1995452599>. Acesso em: 25 jun. 2024.

OLIVEIRA, Rafael. **Justiça penal negociada e o Acordo de Não Persecução Penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

PASQUALE, Frank. **New Laws of Robotics: Defending Human Expertise in the Age of AI.** Cambridge: Harvard University Press, 2020.

PRADO, Geraldo. **Negociação penal e garantismo: perspectivas para o sistema de justiça criminal no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2020.

REGINATO, Joel Marcos. Checklist Ético para a Elaboração de Sistemas de IA no Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito – RBIAD**, v. 1, n. 1, p. 1-7, 2021. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/8>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SANTOS, Maria. A importância da confissão do acusado no acordo de não persecução penal: análise à luz da jurisprudência brasileira. **Revista Jurídica dos Estudos Penais e Criminológicos**, v. 8, n. 4, p. 87-102, 2020.

SILVA, Ana. **Inteligência Artificial e Direito: fundamentos e aplicações.** São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

SOUZA, Mariana. **A IA no Direito: impactos e desafios.** Revista Novatio, v. 2, n. 6, p. 30-45, 2022.

SURDEN, Harry. **Machine Learning and Law.** Editora Washington Law Review, v. 89, 2014. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wlr/vol89/iss1/5/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice.** Editora Oxford University Press, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power.** New York: PublicAffairs, 2019.